



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do PiauíRua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipio@novoorientedopiau@gmail.com

Id:167C2569F77884F6

requerer informações não necessárias ao exercício de sua função de Perito. Sua atuação é exercida visando ao interesse da instituição, na defesa do interesse público, dentro da lei que rege os direitos da instituição e do servidor.

Art. 20º. Todos os procedimentos Periciais deverão seguir estritamente o Código de Ética Médica, devendo o Médico Perito zelar por seu cumprimento, uma vez que ele é o responsável por sua observação.

Art. 21º. O Médico Perito deve atentar para o Código de Ética Médica, no exercício de sua função Pericial, com especial atenção para os seguintes:

I - Atuar com absoluta isenção e imparcialidade quando designado para servir como perito ou auditor, assim como não ultrapassar os limites das suas atribuições e competências – **Art. 118 do Código de Ética Médica;**

II - Nunca assinar laudos Periciais ou de verificação Médico-legal, quando não os tenha realizado, ou participado pessoalmente do exame - **Art. 119 do Código de Ética Médica;**

III - Não ser Perito de paciente seu, de pessoa de sua família ou de qualquer pessoa com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho - **Art. 120 do Código de Ética Médico;**

IV - Nunca intervir, quando em função de auditor ou Perito, nos atos profissionais de outro Médico, ou fazer qualquer apreciação em presença do examinado, reservando suas observações para o relatório - **art. 121 do Código de Ética Médica;**

Art. 22º. O Médico Perito deve esclarecer que todas as pessoas, inclusive os servidores técnicos e administrativos que, por necessidade do serviço, vierem a tomar conhecimento de informações médicas do servidor, inclusive da divisão previdenciário do NOVO ORIENTE DO PIAUÍ -PREV, também estão sujeitas à guarda do sigilo profissional, podendo ser civilmente responsabilizadas caso esse preceito venha a ser desrespeitado.

Art. 23º. O pedido de reconsideração do Resultado do Exame Médico Pericial solicitado pelo servidor será dirigido ao Gerente do NOVO ORIENTE DO PIAUÍ -PREV, que encaminhará a autoridade que houver proferido a primeira decisão, devendo ser deferido no menor prazo possível, nunca superior a 30 (trinta) dias, submetendo-se o requerente, ou não, a novo exame Médico-Pericial;

Art. 24º. O prazo para entrada do pedido de reconsideração, improrrogável, é de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão contra a qual se insurge o servidor;

Art. 25º. Nos casos previstos no Art. 16, parágrafo único, no que diz respeito ao não comparecimento para realização da perícia à justificativa apresentada pelo servidor pela falta injustificada será apreciada pelo Médico Perito.

Art. 26º - Se a soma de sucessivos atestados médicos inferiores a 15 (quinze) dias nos últimos 12 (doze) meses, ultrapassar os 15 (quinze) dias de auxílio doença consecutivos de que trata a Lei Municipal nº 370/2012, será considerada como exigência de obrigatoriedade para comparecimento à perícia médica do Novo Oriente do Piauí - Prev.

Parágrafo Único - Todos os atestados médicos de até 15 dias, apresentados pelo servidor à Secretaria de lotação, deverão ser encaminhados ao Fundo de Previdência para controle da soma de que trata o caput deste artigo.

Art.27º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Oriente do Piauí – Piauí, 09 de Março de 2021.

FRANCISCO AÉLIO RIBEIRO SOBREIRA
Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí

Id:125255000EDA856A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO (PI)
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021- SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PIAUI, CNPJ nº 01.612.598/0001-32, situada na Rua Manoel Vitorio, 500, Centro de Novo Santo Antônio - Piauí, torna público, que realizará às 11h00min (doze horas), do dia 22 (vinte e dois) de março de 2021, por intermédio do Pregoeiro, designada pela Portaria nº 11/2021, de 08 de janeiro de 2021, do Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Sistema Registro de Preços, com julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, visando o atendimento ao objeto do presente Edital, conforme faculta a Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/02 e suas alterações subsequentes e legislação correlata e demais exigências deste Edital.

OBJETO – Registro de Preços para eventuais aquisições de peças de parte mecânica e elétrica, e acessórios novos, para veículos pesados e máquinas pesadas atendendo assim as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/PI.
Hora da Abertura: 11:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO - PI.
Contato/email: copelnsa2021@gmail.com
Valor R\$ 760.594,00 (setecentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e quatro).
Tipo de Licitação: Maior desconto por Item

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.02.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02 03 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 04 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 05 01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE	04 122 0004 2006 0000 MANUT. DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO 26 782 0069 2019 0000 MANUT. DO DEP. DE TRANSPORTE 12 381.0049.2030.0000 MANUTENCAO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO. 12 381 0055 2035 0000 MANUTENCAO DO PNAT 10.302.0059.2044.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 08.244.0065.2056.0000 - MANUT DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/ SEC. MUN DE ASS SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Novo Santo Antônio – PI, 09 de março de 2021.

Diego Reilly Macedo Melo
Pregoeiro

Id:01AB135C7C628B0F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



LEI Nº 02, de 08 de março de 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO- PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Novo Santo Antônio – PI, CACS-FUNDEB, criado em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei Federal.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

(Continua na próxima página)

Id:01AB135C7C628B0F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



- III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
- VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
 - c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
 - d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
 - a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
 - c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

- I - membros titulares, na seguinte conformidade:
 - a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
 - c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
 - d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
 - e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
 - f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
 - g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME, se houver;
 - h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pais;
 - i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
 - j) 1 (um) representante das escolas do campo;
 - l) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Novo Santo Antônio;
- III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
- IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
 - b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

- I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II - pelos Conselhos Escolares, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;
- III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;
- IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observado as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

(Continua na próxima página)

Id:01AB135C7C628B0F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024

- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

- I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e locais para realização das reuniões;
- II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, bem como demais leis existentes no Município, correlacionadas ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio-PI, 08 de março de 2021.


ELISA MARIA DA SILVA PAZ
Prefeita Municipal

Id:0CC53F1F68B2856E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI
Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 3431-1114

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 009/2021
PREGÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O PREGÃO PRESENCIAL Nº- 009/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº- 036/2021, com abertura marcada para o dia 10/03/2021 às 08:00 horas, fica PRORROGADO para o dia 24/03/2021 às 08:00 horas, no prédio onde funciona a PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS EM LOCAIS ONDE A EQUIPE MUNICIPAL NÃO CONSEGUE ATENDER CONFORME ANEXO I

JUSTIFICATIVA: REFERE-SE A RETIRADA DO ITEM: 10.2.3 alínea d: "As vistorias dos veículos deverão ser agendadas na Secretaria Municipal de Transporte, presencialmente ou pelo endereço eletrônico pmpadremarcos@gmail.com, de Segunda a Sexta feira das 08h00min às 11h00min e as vistorias deverão ser feitas em até 48 horas antes da abertura da licitação" COM INTUITO DE PERMITIR UM MAIOR NÚMERO DE EMPRESAS PARTICIPANTES E UMA MELHOR EXECUÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO.

Os interessados deverão comparecer na Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI, no endereço acima, no horário de 08:00 as 11:00h de segunda-feira a sexta-feira.

Padre Marcos - PI, 09 de março de 2021.

Thiago de Carvalho Macedo
Presidente da CPL - Portaria nº 051-2021

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:10EFOF8881508676

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI
Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 3431-1114

PORTARIA Nº 095/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO (SÍMBOLO CC-X) DO DEPARTAMENTO DE TRABALHOS TÉCNICOS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, Estado do Piauí, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal, art. 39 da Lei Municipal nº 470/2010, art. 1º da Lei Municipal nº 509/2012, art. 66, VI da Lei Orgânica do Município e demais ordenamentos pertinentes;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor, dentro de sua discricionariedade e atribuições constitucionais e legais, preencher os cargos de confiança e de natureza política administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ADRIANA ESPEDITA DA CONCEIÇÃO SILVA, portador da Cédula de Identidade/RG nº 62.386.597-X SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 535.349.213-72 para exercer o cargo, em comissão, de **Chefe de Divisão (Símbolo CC-X)** do Departamento de Apoio Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Padre Marcos - PI, em 10 de Março de 2021.


José Valdinar da Silva
Prefeito Municipal